



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:

29 / 07 / 25

ÀS 15:37 Horas

Ass: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 12/2025

AUTOR: VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB)

RELATOR VEREADOR GAVA (PSDB) – VOTO DESFAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) Seguiu o voto do relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos desfavoráveis a tramitação da Emenda Substitutiva nº 12/2025, passa a ter parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias de julho de dois mil e vinte e cinco.



Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VOTO DO RELATOR

EMENDA 12 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2025
PROCESSO Nº 12/2025

VEREADOR RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14/07/2025

AUTOR: VEREADOR MOISÉS SCUSSEL - MDB

EMENTA: “EMENDA SUBSTUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 24 DE JUNHO DE 2025 QUE "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.941/2022"”

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves **José Antônio Gava**, em procedimento de análise da proposição referida, observa o seguinte:

Justifica o autor, que a Emenda proposta não invalida o objetivo central do projeto, que é o fortalecimento da capacidade técnica e institucional do comitê gestor, mas introduz um aprimoramento que busca corrigir uma lacuna relevante: a ausência de participação dos servidores municipais na estrutura de deliberação das políticas de investimento dos recursos do RPPS. Trata-se de uma medida que preserva a eficiência administrativa sem abrir mão da participação democrática e da corresponsabilidade dos segurados na condução de um fundo que, ao fim e ao cabo, diz respeito diretamente ao futuro de suas aposentadorias e pensões.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A emenda propõe que o Sindicato indique um dos membros do Comitê de Investimentos, atualmente todos nomeados pelo Executivo. Contudo, embora o Legislativo possa apresentar emendas a projetos de lei, esse poder encontra limites constitucionais, especialmente quanto à iniciativa privativa do Executivo e à pertinência temática. A emenda, ao alterar a forma de indicação de membros, interfere em competência exclusiva do Executivo, contrariando a Lei Municipal nº 6.941/2022. Apesar da boa intenção de ampliar a representatividade, a proposta interfere em competência exclusiva do prefeito e não tem relação direta com o conteúdo original do projeto.

Diante do exposto, conclui-se que a emenda substitutiva apresentada, ao alterar a composição do Comitê de Investimentos, interfere em matéria de competência privativa do Poder Executivo e desvirtua o objeto original da proposição, ferindo o princípio da separação dos poderes e a exigência de pertinência temática prevista na jurisprudência consolidada dos tribunais.

Ainda que não implique aumento de despesa, a modificação compromete a constitucionalidade formal da proposta, razão pela qual a presente manifestação técnico-jurídica é, de forma fundamentada, **DESAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e nov dias de Julho de dois mil e vinte e cinco.

Vereador **JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB)**
Relator da Emenda 12 do Projeto Lei Complementar nº 67/2025